

## **EDITAL Nº 5**

### **Verificação Periódica de Instrumentos de Medição**

**Decreto – Lei n.º 29/2022 de 07 de abril, Portaria n.º 211/2022 de 23 de agosto, Portaria n.º 320/2019 de 19 de setembro, Portaria n.º 357/2023 de 14 de novembro e Portaria n.º 363/2023 de 15 de novembro.**

Adérito Ferreira Machado, vereador da Câmara Municipal de Cantanhede, com competências delegadas, em regime de permanência, torna público que:

As pessoas, singulares ou coletivas, que utilizem instrumentos de medição (Balanças, Pesos e/ou Contadores de Tempo de Bilhar ou Mesa), no exercício de operações de transações comerciais e em operações fiscais, salariais, de saúde e de venda direta ao público, devem promover a verificação periódica dos mesmos, de janeiro a 30 de novembro do ano em curso, verificação essa que será realizada no local onde se encontra instalado o instrumento de medição, com exceção das medidas materializadas de massa (pesos), nos termos de Circular do IPQ – Instituto Português da Qualidade I.P., ficando sujeitos ao pagamento adicional de deslocação, tempo e eventualmente à taxa de ajuste.

A verificação dos instrumentos de pesagem de vendedores ambulantes e feirantes (identificação de vendedor, ou outro) e instrumentos sujeitos a reparação, pode ser efetuada a sua verificação no Serviço Municipal de Fiscalização – Setor de Metrologia, sito no Mercado Municipal de Cantanhede, loja n.º 3 e 4, todas as terças-feiras (exceto feriados), das **09h00 às 12h30 – 13h30 às 17h00**.

Número de contacto: **966 227 889 / 231 420 966**; Email: **metrologia@cm-cantanhede.pt**

A verificação periódica deverá ser requerida à Presidente da Câmara, com a antecedência mínima de 30 dias do fim da validade da última operação de controlo metrológico, obrigatoriamente nos seguintes casos:

- Início de Atividade;
- Aquisição de instrumentos novos ou usados;
- Instrumentos cuja verificação periódica não tenha sido executada até ao final do mês anterior, da validade da operação de controlo metrológico legal;
- Quando os Regulamentos específicos de categoria de Instrumento de Medição assim o determinem.



Os requerentes/contribuintes/utentes que utilizem Instrumentos de Medição, devem colocar à disposição do Técnico Metrologista os meios materiais e humanos indispensáveis ao controlo metrológico dos mesmos, sempre que tal lhes seja solicitado, DI. N.º 29/2022 de 07- 04, artigo n.º 11, assim como, conservar os Instrumentos de Medição em bom estado de funcionamento e manter os documentos comprovativos do controlo metrológico junto dos mesmos.

Qualquer Instrumento de Medição que seja submetido a reparação, tem que, obrigatoriamente ser requerida nova verificação, à Presidente da Câmara, antes do mesmo ser recolocado em funcionamento.

A validade dos instrumentos de medição em conformidade com a Portaria n.º 320/2019 de 19/09, “A verificação periódica dos instrumentos de pesagem é anual”. Portaria n.º 357/2023 de 14/11 e Portaria n.º 363/2023 de 15/11, “A verificação tem uma periodicidade anual e é válida durante um ano após a sua realização”.

Os requerentes/contribuintes/utentes que não submeterem os seus Instrumentos de Medição à “VERIFICAÇÃO PERIÓDICA”, assim como à primeira “VERIFICAÇÃO APÓS REPARAÇÃO”, incorrem em contraordenação, mediante Auto de Notícia levantado pelo serviço competente, puníveis com coima, como determina o Decreto-lei n.º 9/2021, 29 de janeiro de 2021, Secção II, Artigo 17.º, 18.º e 19.º, podendo os Instrumentos de Medição serem apreendidos e declarados perdidos a favor do Estado.

Para conhecimento geral e devidos efeitos, se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

Município de Cantanhede, 9 de janeiro de 2025

O Vereador da Câmara Municipal de Cantanhede



(Adérito Ferreira Machado)

**Nota:** conforme o disposto na Portaria n.º 357/2023 de 14 de novembro, a verificação de massas (pesos) é obrigatoriamente efetuada em serviço interno, no SMF – Setor de Metrologia, deste Município.